



## **CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"**

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57

17490-050 – Piratininga – SP

Fone: (14) 3265-2823

CNPJ: 54.916.531/0001-58

C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999

C.M.A.S. – Registro nº 001

Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74

Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53

Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21

### **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pelo **CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI**, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas pela Coordenadora da Instituição, subordinado à Diretoria.

#### **Definição:**

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir o CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras acima de dois salários mínimos, conforme Regimento Interno da Instituição compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- solicitação de orçamentos;
- apuração da melhor oferta.

Art. 4º - A Coordenadora da Instituição deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- custos de transportes seguro até o local da entrega;
- forma de pagamento;
- prazo de entrega;
- facilidade de entrega na Instituição;
- agilidade na entrega na Instituição;
- credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- disponibilidade de serviços;
- quantidade e qualidade do produto;
- assistência técnica;
- garantia dos produtos.



## CANTINHO DO IDOSO "WALDEMAR TIMACHI"

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57  
17490-050 – Piratininga – SP C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999  
Fone: (14) 3265-2823 C.M.A.S. – Registro nº 001  
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74  
CNPJ: 54.916.531/0001-58 Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53  
Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21

Art. 5º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

§ 1º - Para todas as compras acima de dois salários mínimos deverá ser observado o mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores.

§ 2º - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone ou e-mail.

Art. 6º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 4º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da Instituição, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 7º - Após aprovada a compra, a Coordenadora da Instituição informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 8º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório a Coordenadora da Instituição.

### **Das compras e despesas de pequeno valor:**

Art. 9º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse os valores determinados.

Art. 10 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 11 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Coordenadora da Instituição, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Diretoria com os seguintes dados:

I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Instituição, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

II. Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do passeio e a quantidade de idosos;

III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.



## CANTINHO DO IDOSO “WALDEMAR TIMACHI”

Rua Anchieta, nº 52, Fundos, Centro S.A.D.S. nº 1002/57  
17490-050 – Piratininga – SP C.N.A.S. – Resolução nº 199 de 06/08/1999  
Fone: (14) 3265-2823 C.M.A.S. – Registro nº 001  
Utilidade Pública - Lei Municipal nº 648/74  
CNPJ: 54.916.531/0001-58 Utilidade Pública – Lei Estadual nº 2.395/53  
Utilidade Pública Federal Proc. 16.900/98-21

Art. 12 - A compra de materiais de consumo abaixo de dois salários mínimos fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos I e II do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pela Coordenadora, com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da Instituição.

Art. 13 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do **CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI** por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 14 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 5º do presente Regulamento.

### **Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:**

Art. 15 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I. Capacitação e formação continuada dos profissionais;

II. Área que envolve as atividades de atuação do **CANTINHO DO IDOSO WALDEMAR TIMACHI**, como por exemplo: educadores sociais, monitores, professores, palestrantes, prestadores de serviços.

Art. 16 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 17 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 18 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Piratininga, 10 de Março de 2023.

OFÉLIA AZZI MANSANARO  
PRESIDENTE